

## Gabinete de Planeamento e Políticas

**Rectificação n.º 1566/2007**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2007, o despacho n.º 8980/2007, a p. 13 118, rectifica-se que onde se lê «nomeio, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Gestão dos Recursos Humanos, Documentação e Divulgação Gilberta Manuela Silva Dantas, licenciada em Direito» deve ler-se «nomeio, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos, Documentação e Divulgação Gilberta Manuela Silva Dantas, licenciada em Direito, tendo sido autorizada à referida dirigente optar pelo vencimento da categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto».

3 de Setembro de 2007. — A Directora de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, *Maria del Carmen Pastor*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

## Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

**Aviso (extracto) n.º 17 732/2007**

Por despacho de confirmação de 25 de Julho de 2007 do sub-director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, nos termos do n.º 2 artigo 41.º do CPA, foi autorizada a transferência das carreiras regulares de passageiros Barcelos (est.)-São Julião do Freixo e Barcelos-Vila Fria da empresa Caetano Cascão Linhares, Herdeiros, L.ª, para a Rodoviária de Entre Douro e Minho, S. A., com sede na Praça da Estação Rodoviária, 4700 Braga.

8 de Agosto de 2007. — O Chefe de Divisão, *José Ribeiro Graça*.  
2611047090

## Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

**Despacho n.º 21 854/2007**

A empresa HELIPORTUGAL, Trabalhos e Transporte Aéreo, Representações, Importação e Exportação, L.ª, com sede no Aeródromo de Cascais, Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo despacho MES n.º 218/83, de 13 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1983, alterada pelos despachos SETEC n.º 4/89, SET n.º 4/91, SET n.º 39-XII/92 e n.º 246/99, de, respectivamente, 24 de Janeiro, 17 de Janeiro, 16 de Julho, e 11 de Dezembro de 1998, e revista pelo despacho n.º 382/2004 (2.ª série), de 28 de Novembro de 2003.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho directivo do INAC, conforme a subalínea i) da alínea e) do n.º 2.3 do aviso n.º 14 696/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007, o seguinte:

1 — São alteradas as alíneas a), c) e d) da licença de transporte aéreo da empresa HELIPORTUGAL, Trabalhos e Transporte Aéreo, Representações, Importação e Exportação, L.ª, que passam a ter a seguinte redacção:

- «a) Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional;  
c) Quanto ao equipamento — 20 aeronaves de massa máxima à descolagem não superior a 15 000 kg e capacidade de transporte até 15 passageiros;  
d) A presente licença será revista em Novembro de 2008.»

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das alterações referidas.

22 de Agosto de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *Amândio Dias Antunes*.

## ANEXO

1 — A empresa HELIPORTUGAL, Trabalhos e Transporte Aéreo, Representações, Importação e Exportação, L.ª, é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional;  
b) Quanto à área geográfica — cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;  
c) Quanto ao equipamento — 20 aeronaves de massa máxima à descolagem não superior a 15 000 kg e capacidade de transporte até 15 passageiros;  
d) A presente licença será revista em Novembro de 2008.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

**Regulamento n.º 249/2007**

O Regulamento (CEE) n.º 2407/92, do Conselho, de 23 de Julho, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas, prevê, no seu artigo 10.º, que as transportadoras aéreas comunitárias que utilizem aeronaves em regime de contrato de locação devem obter das respectivas autoridades aeronáuticas a aprovação prévia da operação, devendo as condições para a aprovação fazer parte integrante do contrato de locação entre as partes.

As referidas condições foram fixadas pelo Regulamento n.º 32/2003, do INAC, de 31 de Julho, que estabeleceu as condições de aprovação da operação de aeronaves utilizadas em transporte aéreo em regime de locação por operadores nacionais.

O escopo do referido Regulamento do INAC foi, tal como expressamente se faz constar do seu preâmbulo, o de adoptar as normas e práticas relativas à operação de aeronaves com recurso a contratos de locação emanadas pela ICAO e os pertinentes requisitos técnicos e procedimentos administrativos da JAA, com vista a assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança operacional.

A actual sobrecapacidade e fragmentação excessiva do mercado, aliada à necessidade de as transportadoras aéreas oferecerem condições de operação eficientes com custos reduzidos, logo mais acessíveis do ponto de vista económico para os passageiros, tem determinado a generalização da prática da locação de aeronaves entre transportadoras aéreas.

O recurso cada vez mais frequente à locação de aeronaves entre transportadoras aéreas tem revelado a necessidade de proceder à revisão pontual do Regulamento n.º 32/2003, do INAC, de 31 de Julho, por forma a eliminar, em situações perfeitamente circunscritas, alguns obstáculos à livre prestação de serviços de transporte aéreo.

Tal necessidade de revisão tem-se feito sentir no que ao artigo 3.º do referido Regulamento diz respeito, designadamente quanto às restrições contidas nos n.ºs 6 e 7.

A procura de mercado da prestação de serviços de transporte aéreo não se compadece com as acima referidas limitações.

Por outro lado, a previsão da possibilidade de em casos excepcionais e devidamente fundamentados um operador nacional não estar sujeito às limitações que lhe são impostas pelo artigo 3.º, n.ºs 6 e 7, do referido Regulamento do INAC, permite uma maior eficiência e racionalização na prestação dos serviços de transporte aéreo, logo uma maior rentabilidade económica, podendo potenciar condições de operação eficazes a custos mais reduzidos para os passageiros.

A alteração que ora se propõe em nada contende ou faz perigar os níveis de segurança operacional exigidos, já que, tratando-se, como se trata, de operação de aeronaves em regime de locação por operadores nacionais, estão os mesmos sujeitos à contínua supervisão do INAC, no que ao cumprimento das referidas normas de segurança operacional diz respeito.

Assim, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 3.º do Regulamento n.º 32/2003, do INAC, de 31 de Julho:

## «Artigo 3.º

**Aprovação da operação de aeronaves em regime de contrato de locação por operadores nacionais**

- 1 — (*Anterior redacção.*)  
2 — (*Anterior redacção.*)  
3 — (*Anterior redacção.*)  
4 — (*Anterior redacção.*)  
5 — (*Anterior redacção.*)  
6 — (*Anterior redacção.*)  
7 — (*Anterior redacção.*)

8 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o INAC pode aprovar contratos de *wet lease* de aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula nacionais entre operadores nacionais em condições diferentes das previstas nos n.ºs 6 e 7.

9 — (Anterior n.º 8.)  
10 — (Anterior n.º 9.)»

29 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

## Laboratório Nacional de Engenharia Civil

### Deliberação (extracto) n.º 1857/2007

Por deliberação da direcção do LNEC de 4 de Setembro de 2007, foi Rui Miguel Gonçalves Pereira Martins, assistente administrativo especialista, da área funcional de gestão de recursos humanos, gestão financeira e patrimonial, de nomeação definitiva, nomeado, em regime de comissão de serviço extraordinária, estagiário da carreira técnica superior, da área funcional de gestão pública, difusão da cultura científica e tecnológica e logística e manutenção, precedendo concurso interno geral, visando o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe e sendo posicionado no escalão 1, índice 321, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*.

6 de Setembro de 2007. — O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

### Deliberação (extracto) n.º 1858/2007

Para os devidos efeitos se publica que o júri para as provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica da investigadora principal engenheira Maria Helena Veríssimo Colaço Alegre, nomeada por deliberação da direcção de 4 de Setembro de 2007, tem a seguinte composição:

Presidente — Presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Vogais:

Professor catedrático António Patrício de Sousa Betânio de Almeida, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Professor catedrático Fernando José Pires Santana, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Professor catedrático Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Professor catedrático João Luís Mendes Pedrosa de Lima, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Universidade de Coimbra.

Professor catedrático José Manuel Pereira Vieira, da Universidade do Minho.

Investigador-coordenador José Ângelo Vasconcelos de Paiva, do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Investigador-coordenador Jaime Fernando de Melo Baptista, do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Investigadora-coordenadora Maria Rafaela de Saldanha Gonçalves Matos, do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

6 de Setembro de 2007. — O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

#### Despacho n.º 21 855/2007

Considerando a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 80/2007, de 30 de Julho, bem como da Portaria n.º 826/2007, de 31 de Julho, importa dar cumprimento ao disposto no artigo 21.º, n.ºs 5, 7 e 8 da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.ºs 5 e 8 da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

1 — É criada a DATA — Divisão de Apoio Técnico e Administrativo - unidade orgânica flexível responsável pela área de apoio à gestão e de suporte ao funcionamento da IGMTSS;

2 — A DATA é dirigida por um chefe de divisão;

3 — São atribuições da DATA:

- Elaborar estudos, informações e pareceres;
- Administrar o sistema informático;
- Prestar apoio técnico aos utilizadores do sistema;

d) Organizar e manter actualizado o património bibliográfico e documental;

e) Assegurar o tratamento do expediente;

f) Assegurar o transporte dos dirigentes e de correspondência urgente;

g) Providenciar pela conservação e manutenção os veículos;

h) Secretariar a direcção;

i) Assegurar as comunicações telefónicas;

j) Processar vencimentos;

l) Assegurar a gestão de assiduidade;

m) Elaborar balanço social;

n) Elaborar o mapa de férias;

o) Elaborar a lista de antiguidades;

p) Assegurar a gestão dos recursos humanos;

q) Elaborar o orçamento;

r) Assegurar a gestão de despesas e receitas;

s) Elaborar a conta de gerência;

t) Assegurar a gestão dos contratos existentes;

u) Assegurar a gestão do património.

4 — No âmbito da DATA, são criadas duas secções: a Secção de Pessoal (SP) e a Secção de Contabilidade, Financeira e Patrimonial (SCFP).

5 — A Secção de Pessoal prossegue as atribuições referidas nas alíneas j) a p) do n.º 3 do presente despacho.

6 — A Secção de Contabilidade, Financeira e Patrimonial prossegue as atribuições referidas nas alíneas q) a u) do n.º 3 do presente despacho.

7 — À DATA são afectos:

a) 3 técnicos superiores;

b) 11 assistentes administrativos, dos quais:

1 chefe de secção e 2 assistentes administrativos são afectos à SP;  
1 chefe de secção e 3 assistentes administrativos são afectos à SCFP;

c) 1 auxiliar administrativo;

d) 1 telefonista;

e) 2 motoristas de ligeiros.

8 — O presente despacho entra em vigor no 1.º dia útil posterior à sua publicação.

9 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de Setembro de 2007. — A Inspectora-Geral, *Alexandra Costa Gomes*.

## Inspeção-Geral do Trabalho

### Louvor n.º 498/2007

No momento em que completa 70 anos de idade e vai ter de passar à situação de aposentado, após ter dedicado 50 anos da sua vida à Administração Pública, 42 dos quais ao serviço da Inspeção-Geral do Trabalho, cumpre-me manifestar público louvor ao inspector técnico especialista principal José Cândido de Jesus Machado da Silva.

O espírito de serviço, a capacidade de envolvimento, o dinamismo, a dedicação, a adaptação à mudança, a lealdade, a competência técnica, o excelente e permanente desempenho de funções exigentes que lhe foram sendo cometidas, bem como a elevada produtividade com cumprimento pleno dos objectivos fixados, a par das reconhecidas qualidades pessoais de integridade de carácter e espírito de ajuda e cooperação, de participação cívica, do relacionamento humano e da capacidade de conciliação da vida profissional e pessoal, mesmo em momentos muito difíceis da sua vida familiar, fazem-no credor deste público reconhecimento.

28 de Agosto de 2007. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal

### Alvará n.º 107/2007

#### Alvará n.º 4/2007

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido